



LEI MUNICIPAL Nº 2.126 – DE 15 DE JUNHO DE 2020.

“Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial, e dá outras providências”.

MAÉRCIO DIAS DE MENEZES, Prefeito do Município de Aparecida d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial nas seguintes classificações orçamentárias.

02	EXECUTIVO
02 05	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02 05 01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10	Saúde
10 301	Atenção Básica
10 301 0026	Unidade Básica de Saúde
10 301 0026 2035 0000	Manut da Unidade Básica de Saúde

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

0.05.06-312 001 R\$ 26.342,35

3.3.90.39.00 – SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

0.01.00-312 003 R\$ 5.000,00

Art. 2º. Ficam alterados os valores constantes nos anexos do Plano Plurianual (PPA), Lei Municipal nº 2.020, de 16 de novembro de 2017, da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei Municipal nº 2.100, de 09 de outubro de 2019 e da Lei Orçamentária Anual (LOA), Lei Municipal nº 2.104, de 27 de novembro de 2019, vigentes para o exercício de 2020, para fins de compatibilização dos Planos Orçamentários.

Art. 3º. Para cobertura das despesas no valor de R\$ 26.342,35, serão utilizados recursos advindos do Ministério da Saúde, transferência fundo a fundo e, para as despesas no valor de R\$ 5.000,00 será consignado anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

10 305 1203 2412 0000	Piso Fixo de Vigilância e Prom da Saúde
212 3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
0.01.00 310.000	SAÚDE-GERAL R\$ 5.000,00



Art. 4º. Esta Lei estará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aparecida d'Oeste/SP, 15 de junho de 2020.

MAÉRCIO DIAS DE MENEZES
Prefeito Municipal

Registrada nesta Divisão de Administração e publicada na imprensa oficial do Município e será remetida cópia ao Cartório de Registro Civil e Anexo e à Câmara Municipal, para os devidos fins, tudo como faculta a Lei Orgânica do Município.

PAULO JOSÉ SANCHES
Chefe da Divisão de Administração